

# SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				148	

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra ao Relator, Deputado Chico Vigilante, para emitir parecer sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.074, de 2020, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “determina que as redes de supermercados atacado e varejo adotem medidas de proteção à saúde, tanto dos seus funcionários como dos clientes, para garantir segurança em combate ao coronavírus, em seus estabelecimentos no âmbito do Distrito Federal”.

O Projeto de Lei nº 1.074, de 2020, determina, no art. 1, que os supermercados de atacado e varejo adotem medida de proteção à saúde de clientes e funcionários para garantir a segurança no combate ao coronavírus.

O art. 2º enumera e especifica as medidas a serem implementadas.

O parágrafo único determina que os estabelecimentos designarão um funcionário para realizar o que trata o *caput* do art. 2º.

O art. 3º dispõe que as despesas decorrentes da implantação das medidas ocorrerão por conta dos estabelecimentos.

Segue a cláusula de vigência e publicação.

S/Sandra

Rmessias

# SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				149	

Ocorrerão por conta dos estabelecimentos. Segue a cláusula de vigência e publicação. Na justificativa, o autor reforça que a principal finalidade da proposição é incentivar o combate à pandemia do coronavírus, que acomete o Distrito Federal e o resto do País.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, no âmbito desta Comissão.

Portanto, Sr. Presidente, pelo exposto, somos no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074, de 2020, no mérito, por atender aspectos relativos à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância.

É esse o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, Deputado Delegado Fernando Fernandes, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.